## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006713-95.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerente - autorizada: Maria Stella de Paula Reino Ducatti, RG 8.736.597-2 SSP/SP, CPF

748.132.938-91, com endereço à Rua Doutor Pedro Raimundo, 275, Vila

Carmem, CEP 13575-332, São Carlos - SP

Requerida (falecida): Olaura Coelho Reino, RG 32.091.404-5 SSP/SP, CPF 219.439.988-76

(falecida em 12.08.2017)

Juiz de Direito: DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar na São Paulo Previdência – SPPREV, o saldo de pensão e possíveis valores de FGTS/PIS depositados na CEF, deixados em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.9) e a informação do INSS sobre esse resíduo (fl.17).

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário na São Paulo Previdência – SPPRE, assim como o saque de eventuais créditos existentes na CEF a título de FGTS/PIS, emergiu com o passamento de sua mãe, ocorrido em 12.08.2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl.9).

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária hábill a pleitear esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A requerente formulou o pedido com fundamento no artigo 267 do CC. A certidão de óbito de fl. 9 confirma que há dois coerdeiros, um já falecido e o outro aqui não representado. Deveria ter apresentado a certidão de óbito do irmão para este juízo conferir se deixaram herdeiros-netos. Terá que regularizar essa situação nos autos: exibição da certidão de óbito do irmão e a declaração-consentimento da coerdeira quanto ao pedido inicial, com firma reconhecida.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

**DEFIRO** 0 **PEDIDO INICIAL** ALVARÁS para que o Espólio da requerida Olaura Coelho Reino, a ser representado pela requerente Maria Stella de Paula Reino Ducatti (qualificação no cabeçalho), saque na São Paulo Previdência - SPPRE, matrícula 95015, benefício 950151, o valor do resíduo de crédito do benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.235,80 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), e saque na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do FGTS/PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros).. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Referidos alvarás só poderão ser utilizados depois que a requerente providenciar para os autos a certidão de óbito de seu irmão e a declaraçãoconsentimento da coerdeira quanto ao pedido inicial, com firma reconhecida. Assim que o fizer, o cartório lançará certidão dessa regularização, o que permitirá a utilização dos alvarás. A advogada materializará a sentença/alvarás e a certidão cartorária para que referidos instrumentos alcancem sua finalidade. Se o irmão da requerente ao falecer deixou filhos, haverá necessidade de se regularizar a situação deles nos autos, promovendo-os à conclusão.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA